

PORTARIA ABRC Nº. 31/2025, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a adoção do Tribunal Disciplinar Paralímpico (TDP) do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) como instância competente para o julgamento das infrações disciplinares no âmbito das competições e demais atividades organizadas pela Associação Brasileira de Rugby em Cadeira de Rodas (ABRC).

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS (ABRC), José Higino Oliveira Souza, eleito para o quadriênio 2022/2026, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto vigente, e

CONSIDERANDO que o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), bem como as entidades nacionais de administração do desporto que lhe são filiadas, integram o subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto;

CONSIDERANDO a autonomia e independência funcional do Tribunal Disciplinar Paralímpico (TDP), órgão judicante integrante da estrutura do CPB, cujas competências, composição e jurisdição estão previstas nos atos normativos próprios, em conformidade com o disposto na legislação federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior segurança jurídica, uniformidade procedimental, independência técnica e isenção nos julgamentos de infrações disciplinares estritamente relacionadas a ocorrências durante as competições oficiais promovidas pela ABRC;

CONSIDERANDO as tratativas havidas com o Comitê Paralímpico Brasileiro e diretamente o Tribunal Disciplinar Paralímpico;

RESOLVE:

Artigo 1º - A partir da publicação desta Portaria, a instância competente para o julgamento das infrações de natureza disciplinar desportiva no âmbito das competições, treinamentos, semanas de avaliação, eventos classificatórios e demais atividades oficiais promovidas pela ABRC será o Tribunal Disciplinar Paralímpico (TDP), órgão integrante da estrutura do Comitê Paralímpico Brasileiro.

Artigo 2º - O TDP terá jurisdição para processar e julgar todas as infrações disciplinares relacionadas às competições organizadas, coordenadas ou canceladas pela ABRC, nos termos de seu regulamento próprio, desde que estas se enquadrem no escopo de sua competência jurisdicional.

Parágrafo único. Estão excluídas da competência do TDP as infrações referentes ao descumprimento de normas de controle antidopagem, que permanecerão sob a alçada do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem, nos termos da legislação e regulamentos específicos.

Artigo 3º - As infrações de natureza ética, administrativa ou pessoal, que não guardem relação direta com atos cometidos em contexto competitivo, permanecem de competência do Conselho de Ética da ABRC, sendo vedada sua submissão ao TDP.

Artigo 4º - A ABRC se compromete a encaminhar ao TDP, pelos meios cabíveis e nos prazos regulamentares, todas as ocorrências disciplinares registradas durante as competições e eventos por ela organizados, garantindo às partes envolvidas o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme assegurado pela legislação federal e pelas normas do CPB.

Artigo 5º - Ficam desde já todos os regulamentos internos da ABRC, especialmente os Regulamentos de Competições, modificados e adequados para prever expressamente que o Tribunal Disciplinar Paralímpico do CPB é o órgão competente para o julgamento das infrações desportivas.

Artigo 6º - Todos os atletas, técnicos, oficiais de equipe, árbitros, dirigentes, colaboradores e demais integrantes do ambiente desportivo da ABRC estão sujeitos às sanções eventualmente aplicadas pelo TDP, conforme as normas aplicáveis.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de agosto de 2025.



José Higinio Oliveira Souza

Presidente